



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
CNPJ. (MF) Nº 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP:
68.005-310.
SANTARÉM – PARÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2018/056/1107

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018-SEMINFRA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAPEAMENTO SOCIOAMBIENTAL – CADASTRAMENTO E DIAGNOSTICO DAS OBRAS DO PAC CT 350.963-47, PARA ATENDER FAMILIAS A SEREM BENEFICIADAS PELO PAC, LICITAÇÃO DISPENSÁVEL.

INTERESSADO: MUNICIPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA / PTS – Projeto Técnico Social

PROPOSTA: ESAM – EMPRESA JUNIOR DOS CURSOS DE BACHARELADOS – UFOPA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ;

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAPEAMENTO SOCIOAMBIENTAL – CADASTRAMENTO E DIAGNOSTICO DAS OBRAS DO PAC CT 350.963-47, PARA ATENDER FAMILIAS A SEREM BENEFICIADAS PELO PAC.

INTRODUÇÃO

Ao desempenhar as atividades públicas o Gestor deve tomar por base a determinação legal, mormente os preceitos, princípios lógicos que norteiam a gerencia dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico, dada a evolução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

CNPJ. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP:
68.005-310.

SANTARÉM – PARÁ

padrões a serem adotado pelos Poderes submetidos à Carta Magna, especificamente ao *caput* do art 37, sendo a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

Especificamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa os recursos e as políticas públicas. Dentre as vertentes oriundas da aplicação deste princípio, pode se mencionar a produtividade, exigência pertinente por qualquer cidadão aos órgãos públicos, mas para que a Administração Pública e precisamente o município, demonstrem produtividade, é preciso que haja pessoas qualificadas, suporte tanto em relação ao funcionalismo, portanto o planejamento de ações para proporcionar melhoria nas condições de vida das famílias, é fundamental para o desenvolvimento social e econômico da municipalidade.

Esta obrigatoriedade, com certeza, busca a propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos

DA CONDIÇÃO DA PROPOSTA

A proposta da ESAM / UFOPA para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAPEAMENTO SOCIOAMBIENTAL – CADASTRAMENTO E DIAGNOSTICO DAS OBRAS DO PAC CT 350.963-47, PARA ATENDER FAMILIAS A SEREM BENEFICIADAS PELO PAC, atende as condições para a execução dos serviços, tendo em vista a equipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

CNPJ. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP:
68.005-310.

SANTARÉM – PARÁ

coordenado pelo Doutor Keid Nolan Silva Sousa, com graduação em Ciências Biológicas, mestre e doutorado em Biologia de água doce e pesca interior, que disponibilizará uma equipe sob a sua coordenação para desenvolver o cadastramento e diagnóstico, sendo a proposta no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para cada Contrato de Repasse n° 350.963-47. A prestação de serviços será de 90 (noventa) dias

DA FUNDAMENTAÇÃO

Tal contratação tem como base legal o art. 24, inciso XIII, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, que reza:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Considera-se dispensável a licitação onde a Administração Pública tem a faculdade, a opção de realizar ou não o procedimento licitatório. É critério discricionário da Administração, mas não arbitrário, motivo pelo qual deverá ser razoavelmente justificado, respeitando todos os requisitos impostos pela Lei de Licitações.

É a valiosa lição de Carlos Ari Sundfeld, citado por Fernando Anselmo Rodrigues:

“Se o caso concreto não é daqueles onde se vislumbra a real inconveniência de licitar, a dispensa não se justifica, mesmo quando, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

CNPJ. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP:
68.005-310.

SANTARÉM – PARÁ

primeira vista, ele pareça enquadrar-se na descrição normativa tomada em abstrato. Cada hipótese de dispensa descrita na lei tem por trás uma finalidade de interesse público a ensejá-la. Se, em virtude das peculiaridades do caso concreto, tal finalidade não é atingida com a dispensa, a norma não pode incidir'. Ou seja, cada caso deve ser analisado em particular, com o fito de aferir com precisão se a dispensa é ou não justificável".

O interesse público é a finalidade única da Administração. Todo ato de gestão tem por objetivo o interesse público, o qual somente pode ser apurado com a motivação do ato administrativo, que pode ser resumida no objeto de democratização do exercício da função administrativa, dentro da qual se englobam o aperfeiçoamento desse exercício, a interpretação e o controle do ato. A motivação é obrigatória para os atos administrativos vinculados ou quando a lei ou outra norma jurídica assim o determina. É a explicação dos pressupostos fáticos que levaram a Administração a editar o ato administrativo. Em vista dos seus fundamentos e finalidades, a motivação é princípio de boa administração do Estado de Direito.

Segundo o Professor Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, citado na obra de Carlos Pinto Coelho Motta, Eficácia nas Licitações e Contratos, a livre discricionariedade não faz, como nunca fez, medida jurídica aconselhável. Não bastam os elementos formais do ato, indicados pela doutrina. Algo mais se faz necessário: uma motivação explícita e uma finalidade correspondente dirigida ao interesse público. Vejamos a interpretação dos Tribunais de Justiça:

"A motivação é regra necessária para os atos administrativos, pois permite a verificação, a qualquer momento, da legalidade do ato, e garante o acesso ao Judiciário."



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

CNPJ. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP:
68.005-310.

SANTARÉM – PARÁ

"É requisito de seriedade e da validade dos atos administrativos que haja explicitação dos motivos da dispensa da licitação, para que se possa confrontar os declinados pela Administração Pública com os efetivamente existentes na realidade empírica."

A Lei de Licitações, no artigo 26, Parágrafo único, inciso II, exige que o processo de dispensa de licitação seja instruído com a razão da escolha do fornecedor ou do executante.

No caso em comento a empresa ESAM da UFOPA já desenvolve na região esse tipo de serviços conforme documentação anexa, desta forma a contratação não ofende o princípio da isonomia. A contratação da ESAM/UFOPA, que apresentou preços compatíveis com os de mercado, e aprovados pela CAIXA.

Segundo Maria Adelaide de Campos França, em seus Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, para a abertura da licitação a Administração deverá vincular-se a dois requisitos aqui previstos: a) objeto caracterizado; b) recursos financeiros necessários ao pagamento. O objeto deverá ter avaliadas sua utilidade e necessidade, devidamente justificadas, e deverá haver uma previsão dos recursos financeiros necessários ao pagamento.

Todas essas informações encontram-se anexas ao presente processo.

Considera-se como Instituição Brasileira a Associação, Fundação ou Instituto, com sede no Brasil. Apenas estas entidades detêm legitimidade para contratar diretamente com o Poder Público, na forma do inciso XIII, do artigo 24, do Estatuto Licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

CNPJ. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP:
68.005-310.

SANTARÉM – PARÁ

A ESAM – Empresa Junior dos Cursos de Bacharelados em especial Engenharia Sanitária e Ambiental e Gestão do Instituto de Ciências e Tecnologia das Aguas (ICTA) da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) CNPJ n 19.259.160/0001-88, formada por graduandos e professores.

O presente processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído com certidões, atestando que a ESAM/UFOPA prestou serviços e os executou em conformidade com o contrato.

Inquestionável reputação ético – profissional da Rose Caldas de Souza Meira que coordena os trabalhos da pesquisa da ICTA/UFOPA, tem demonstrado competência e compromisso com a sociedade em geral.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

PELO ACIMA EXPOSTO, com fundamento no inciso XIII, do Art 24, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e parecer jurídico, este NLCC – Núcleo de Licitação, Contratos e Convênios, RECOMENDAMOS QUE SEJA PROCEDIDA A CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA JÁ MENCIONADA, SEJA REALIZADO O REGULAR PROCESSO LICITATORIO E DESDE QUE NÃO ULTRAPASSE O PRAZO FIXADO NA NORMA RETOMENCIONADA, TENDO EM VISTA A HIPÓTESE LEGAL QUE AUTORIZA A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

CNPJ. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP:
68.005-310.

SANTARÉM – PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO, NESSAS CIRCUNSTÂNCIAS, estes nossos procedimentos salvo melhor juízo.

Santarém (PA), 27 de Outubro de 2018.

Claudionor dos Santos Rocha

Decreto nº 0103/2017-SEMGOF

Chefe do NLCC/SEMINFRA

Na qualidade de Secretário Municipal de Infraestrutura e ordenador de despesas, acolho as justificativas acima aprovo à Dispensa de Licitação, considerando as necessidades, observando-se, em tudo, a Lei nº 8.666/93.

Santarém (PA), 27 de Outubro de 2018.

Daniel Guimarães Simões

Secretário Municipal de Infraestrutura

Decreto nº 011/2017-SEMGOF